



CONVITE Nº 03/12 - PROCESSO Nº 65.504

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando a deliberação emitida pela Comissão de Licitações às fls. 135/136 do processo licitatório Convite nº 03/12, quanto à possibilidade de anulação do procedimento com base no Parecer Jurídico nº 1874 (fls. 130/134);

Considerando que a Consultoria Jurídica da Casa aponta que houve vício quanto a correta avaliação do preço estimado, gerando discrepância entre preços ofertados e preços estimativos, ensejando critérios subjetivos aos participantes.

Delibera esta Presidência:

Fica anulada por ilegalidade a licitação Convite nº 03/12, processo nº 65.504, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 1874.

Determino à Diretoria Administrativa do Legislativo:

a) proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato;

b) comunique-se as empresas proponentes, através de ofício, instruído com cópia deste Termo, facultando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, o direito recursal (art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, "c", todos da Lei Federal nº 8.666/93);



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Termo de Anulação do Convite nº 03/12 - Processo nº 65.504 - fls. 02)

c) decorrido o prazo legal, com manifestação ou não dos interessados, e análise correlata, proceda-se a publicação do resultado final como condição de eficácia do ato.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 14 de novembro de 2012


DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONVITE Nº 03/12 - PROCESSO Nº 65.504

DELIBERAÇÃO

Considerando que, decorrido o prazo legal para fins de apresentação de recurso sobre a ANULAÇÃO do presente certame, não houve qualquer manifestação dos interessados;

Considerando que o item 15.1 da licitação Convite nº 03/12, contém a previsão de que a licitação poderá ser anulada por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Considerando a necessidade de publicação do resultado final relativo ao processo em epígrafe para fins de eficácia do ato,

Delibera esta Presidência:

Fica **MANTIDA a ANULAÇÃO** por ilegalidade da licitação Convite nº 03/12, processo nº 65.504, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 1874 (fls. 130/134).

Determino à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal que proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2012.


DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente